

# Protocolo de Parceria

Entre:

António Joaquim Rebelo da Silva, unipessoal Lda., pessoa coletiva n.º510652751 situado na rua dos Dragões nº2, 5400 - 221 Chaves, com sede na rua dos Dragões nº2 Chaves, aqui representada por António Joaquim Pires Rebelo da Silva, na qualidade de gerente, doravante designada por **Primeiro Outorgante**,

e

Sindicato dos Professores do Norte (SPN), pessoa coletiva n.º 501395962, com sede na Rua D. Manuel II n.º 51C, 4050-345 Porto, aqui representado por Rosa dos Anjos Pessoa, na qualidade de Dirigente do SPN, doravante designada por **Segundo Outorgante**.

É celebrado de boa fé e pelo presente reduzido a escrito o Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1ª

1-O Primeiro Outorgante aplicará a todos os associados, funcionários e familiares (desde que devidamente identificados com cartão ou declaração) diretos do Segundo Outorgante um desconto direto de 35% em todos os produtos ópticos, designadamente lentes oftálmicas progressivas ou monofocais, com todos os tratamentos que se possam aplicar (anti-reflexo, fotocromático, redução de espessura, polarização, etc.), óculos de sol de todas as marcas disponíveis, lentes de contacto, etc.

Marcação de consultas de optometria, gratuitas, e de oftalmologia, na data da assinatura do presente Protocolo.

## Cláusula 2ª

Os serviços serão prestados na óptica 2A VISÃO- FÁBRICA DOS ÓCULOS de CHAVES, situada na rua dos Dragões, nº2 (Jardim do Bacalhau) em Chaves, bem como em Vidago, na estrada Nacional nº2.

## Cláusula 3ª

O presente protocolo não tem carácter de exclusividade, podendo o Segundo Outorgante celebrar com outras entidades protocolos de parceria com o mesmo objetivo.

## Cláusula 4ª

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos seus sócios e respetivos familiares pelos meios que achar mais convenientes.

## Cláusula 5ª

~~Não existirá para nenhum dos outorgantes quaisquer encargos financeiros derivados da parceria agora celebrada.~~

### Cláusula 6ª

O presente Protocolo é celebrado pelo período de um ano, a contar da data da respetiva assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, se não for denunciado por alguma das partes com a antecedência mínima de 30 dias do termo do período inicial ou de qualquer das suas prorrogações em curso, por meio de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento, a parte não faltosa poderá resolver o presente protocolo sem necessidade de aviso prévio, devendo para o efeito comunicar o mesmo por escrito para a outra parte.

### Cláusula 8ª

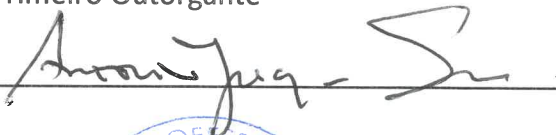
Este Protocolo é automaticamente extensível aos outros sindicatos que compõem a FENPROF: Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC); Sindicato dos Professores da Grande Lisboa (SPGL); Sindicato dos Professores da Zona Sul (SPZS); Sindicato dos Professores da Madeira (SPM); Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA) e Sindicato dos Professores no Estrangeiro (SPE), vigorando as mesmas cláusulas.

### Cláusula 9ª

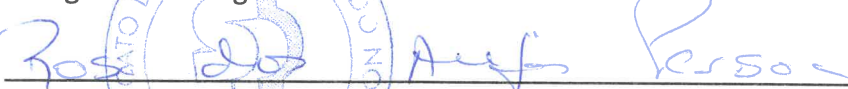
O presente Protocolo é feito em duplicado, convencionando as partes em atribuir a cada exemplar o valor original para os devidos efeitos legais, e ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Chaves, 22 de dezembro de 2021

O Primeiro Outorgante

  
\_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante

  
\_\_\_\_\_

